



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADORA ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

PROJETO DE LEI Nº 04/2026

Institui o Dia Municipal do Gari, a Semana Municipal de Valorização dos Profissionais da Limpeza Urbana e estabelece diretrizes para ações de reconhecimento, conscientização e valorização desses trabalhadores no Município de Encanto/RN.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Encanto/RN, o Dia Municipal do Gari, a ser celebrado anualmente em 16 de maio, em reconhecimento aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, conservação e manejo de resíduos sólidos no Município.

Parágrafo único. A data de que trata o caput passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Encanto/RN.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal de Valorização dos Profissionais da Limpeza Urbana, a ser realizada, anualmente, na semana em que estiver compreendido o dia 16 de maio.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da limpeza urbana os trabalhadores que desempenham atividades relacionadas à coleta, varrição, limpeza, conservação de vias e espaços públicos, manejo de resíduos sólidos e demais serviços correlatos de limpeza pública, independentemente da forma de contratação ou vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º São objetivos do Dia Municipal do Gari e da Semana Municipal de Valorização dos Profissionais da Limpeza Urbana:

- I – reconhecer e valorizar a importância social dos profissionais responsáveis pela limpeza e conservação dos espaços públicos;
- II – promover o respeito, a dignidade e a valorização desses trabalhadores perante a sociedade;
- III – conscientizar a população acerca da importância da limpeza urbana, do descarte adequado de resíduos e da preservação dos espaços públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADORA ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

IV – estimular práticas que contribuam para melhores condições de saúde, segurança e qualidade de vida dos profissionais da limpeza urbana;

V – incentivar ações educativas destinadas à prevenção de acidentes decorrentes do descarte inadequado de materiais perfurocortantes, vidros, objetos contaminados ou outros resíduos capazes de oferecer riscos aos trabalhadores;

VI – estimular o reconhecimento público dos profissionais que contribuem diariamente para a limpeza, conservação, saúde ambiental e qualidade de vida da população;

VII – promover a conscientização acerca da responsabilidade compartilhada entre Poder Público e sociedade na manutenção da limpeza e conservação dos espaços públicos.

Art. 5º Durante a Semana Municipal de Valorização dos Profissionais da Limpeza Urbana poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – campanhas educativas e de conscientização da população;

II – palestras, rodas de conversa, encontros e atividades educativas;

III – ações relacionadas à saúde, prevenção de doenças e segurança no trabalho;

IV – orientações sobre o correto acondicionamento e descarte de resíduos domésticos, especialmente vidros, seringas, objetos cortantes e outros materiais que representem risco aos trabalhadores;

V – atividades de educação ambiental nas escolas e demais espaços públicos;

VI – ações de reconhecimento e homenagem aos profissionais da limpeza urbana;

VII – divulgação de informações sobre a importância social, ambiental e sanitária dos serviços de limpeza urbana;

VIII – campanhas de combate ao preconceito, à discriminação e à desvalorização dos profissionais da limpeza urbana.

Art. 6º O Município poderá incentivar campanhas permanentes de conscientização para que a população adote medidas de proteção aos trabalhadores responsáveis pela coleta e manejo dos resíduos, especialmente mediante:

I – acondicionamento adequado do lixo doméstico;

II – identificação e proteção de materiais cortantes ou perfurantes;

III – disponibilização dos resíduos nos locais e horários adequados para coleta;

IV – separação dos resíduos, sempre que houver sistema de coleta seletiva disponível;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADORA ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

V – adoção de práticas destinadas a evitar o descarte irregular de resíduos em vias, terrenos, cursos d'água e demais espaços públicos.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas mediante cooperação entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, associações, cooperativas, empresas e demais instituições interessadas.

Art. 8º O Poder Público poderá promover, durante as atividades previstas nesta Lei, homenagens, certificados, menções honrosas ou outras formas simbólicas de reconhecimento aos profissionais da limpeza urbana que tenham contribuído de forma relevante para a prestação dos serviços e para o bem-estar da comunidade.

Art. 9º As instituições de ensino poderão ser incentivadas a desenvolver, durante a Semana Municipal de Valorização dos Profissionais da Limpeza Urbana, atividades de educação ambiental que abordem a importância da limpeza pública, o respeito aos trabalhadores e a responsabilidade individual e coletiva pelo descarte adequado dos resíduos.

Art. 10º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município, podendo ser realizadas mediante a utilização das estruturas, programas e ações já existentes.

Art. 11º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DA VEREADORA ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Dia Municipal do Gari e a Semana Municipal de Valorização dos Profissionais da Limpeza Urbana, reconhecendo a importância dos trabalhadores que diariamente desempenham atividades essenciais para a limpeza, conservação, saúde pública e qualidade de vida da população de Encanto/RN.

O Dia do Gari é tradicionalmente celebrado no Brasil em 16 de maio, constituindo importante oportunidade para destacar uma categoria profissional indispensável ao funcionamento das cidades.

Apesar da relevância dos serviços prestados, esses trabalhadores muitas vezes exercem as suas funções expostos ao sol, à chuva, ao trânsito, a resíduos contaminados, objetos perfurocortantes e outras situações capazes de comprometer sua saúde e segurança.

A proposição busca, portanto, conferir caráter educativo e permanente à data, promovendo não apenas homenagens, mas também ações de conscientização da população quanto ao acondicionamento adequado dos resíduos, à prevenção de acidentes, à educação ambiental e ao respeito aos profissionais responsáveis pela limpeza dos espaços públicos.

A criação da Semana Municipal permitirá ainda o desenvolvimento de palestras, campanhas, atividades nas escolas, ações de saúde e segurança e iniciativas de reconhecimento aos trabalhadores, fortalecendo uma cultura de respeito e responsabilidade compartilhada na manutenção de uma cidade limpa e ambientalmente saudável.

Importante destacar que a proposta estabelece diretrizes gerais, preservando a competência administrativa do Poder Executivo e permitindo que as ações sejam desenvolvidas de acordo com a disponibilidade administrativa e orçamentária municipal, inclusive mediante programas, estruturas e parcerias já existentes.

Valorizar o gari e os demais profissionais da limpeza urbana é reconhecer aqueles que, por meio do seu trabalho cotidiano, contribuem diretamente para a saúde pública, a preservação ambiental e o bem-estar de toda a população.

Diante da relevância social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.